



Carmona

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº65/71-IF DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

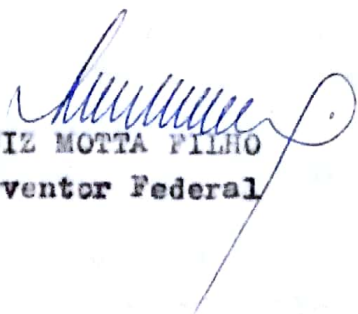
Autoriza o Executivo Municipal a prestar Aval à Cooperativa de Consumo dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande Ltda. e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar Aval em títulos a serem emitidos pela Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Campina Grande Ltda, até o montante de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), sendo seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), em favor do Banco Industrial de Campina Grande S/A e seis / mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), em favor do Banco do Estado da Paraíba S/A.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal

